

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3146, DE 2015

Altera o Capítulo V do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na justiça do trabalho.

Inclua-se onde couber:

Art. O artigo 879, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 879. Sendo ilíquida a sentença, proceder-se-á sua liquidação, bem como das contribuições previdenciárias devidas, a requerimento do credor ou do devedor.

.....
.....

§2º - O juiz estabelecerá contraditório sobre a conta oferecida por qualquer das partes, observando o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

§3º A impugnação do executado será acompanhada de comprovação do pagamento do valor não impugnado ou da indicação de bens em quantidade suficiente ao adimplemento do valor incontroverso, sob pena de multa de 10% (dez por cento) desse importe.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui o louvável objetivo que atualizar e adequar à nova realidade o capítulo referente a execução de sentença constante da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

A proposta de emenda ao artigo 879 da CLT visa adequar a previsão ao artigo 509 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), segundo o qual: “Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor.”

Ressalta-se também que a exigência de depósito da parcela incontroversa, anteriormente prevista no texto, poderá inviabilizar impugnações de cálculos, razão pela qual o devedor deverá ter assegurado o direito de impugnação após homologação e garantia do juízo, pelo depósito do valor da condenação ou penhora de bens.

Em relação ao parágrafo 3º, deve ser prevista a possibilidade de o devedor indicar bens suficientes à satisfação da parte incontroversa dos cálculos de liquidação, evitando desembolso prévio de quantia que poderá afetar o adimplemento de outras obrigações de curto prazo.

Assim, proponho as presentes emendas com o objetivo de adequar o texto do diploma legal visando aumentar a segurança jurídica, possibilitar o pagamento de débitos trabalhistas e tornar mais célere o processo judicial.

Sala das Comissões, novembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA